

CRIMES AMBIENTAIS

Giseli Araújo COTRIM¹
Roberta da Silva Ramos RADTKE²

RESUMO: Os crimes ambientais estão presentes em todo o território nacional englobando toda uma atmosférica intensa de degradação ao meio ambiental, desta forma as autoridades não conseguem dar conta da demanda de Crimes contra a Fauna, Flora e o Meio Ambiente. Em nosso Código do Processo Penal são destacadas algumas provas que podem ser utilizadas em busca da verdade real sobre os casos de crimes ambientais, tais de todo modo contra o patrimônio ambiental, infringindo as leis da Constituição Federal. De todo um modo, podemos afirmar que conclui-se que é admitida no processo penal a produção de qualquer prova produzida pelas partes, pelos agentes policiais ou pelo juiz. Os Crimes Ambientais no sentido estrito são aquelas que para ser produzidas violam o direito material. Podemos ressaltar que tanto a prova concreta do Dano ou a prova ilegítima são inadmissíveis no âmbito do processo penal.

PALAVRAS-CHAVE: Crimes Ambientais. Constituição Federal. Processo Penal.

INTRODUÇÃO

A nossa Constituição Federal trata dos direitos e deveras que temos ter com o meio ambiente e tudo que se reflete no mesmo, como algumas delas extremamente taxativas no sentido de utilizar por outros meios de provas não previstas em leis, essas provas que são encontradas são chamadas de provas inominadas. Os Crimes Ambientais são atos que não são obtidas de uma forma ou maneira incorreta. Os Crimes ambientais violam totalmente os direitos fundamentais onde temos a garantia de manter de forma única e unânime toda a fauna e flora brasileira. O meio ambiente é um direito fundamental á existência humana, como tal deve ser assegurado e garantido para o uso de todos.

Este principio está expresso na Constituição Federal no seu artigo 225 Caput, fala sobre o direito ao meio ambiente de uma forma expressa e fundamental, garante seus direitos para usufruí-lo e cuidar do mesmo, para uso comum de todos e de uma demanda de coletividade. Pensando da forma mais critica e analisa, e nesta

¹Giseli Araújo Martins Graduanda em Direito pela Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba – FARESC. **E-mail:** cotrimgi@hotmail.com

²Roberta da Silva Ramos Radtke Graduanda em Direito pela Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba – FARESC. **E-mail:** robertaradtke@yahoo.com.br

esfera de cruel degradação ao meio ambiente, podemos afirmar que neste sentido, toda a riqueza natural e ambiental fica totalmente exposta para crimes ambientais praticados pelo dano do homem contra o meio ambiente.

O aspecto da própria existência física e saúde dos seres humanos, seja quanto à dignidade desta existência, medida pela qualidade de vida. Este reconhecimento impõe ao Poder Público e à coletividade a responsabilidade pela proteção ambiental.

O Crime é uma violação ao direito. Assim, será um crime ambiental todo e qualquer dano ou prejuízo causado aos elementos que compõem o ambiente: flora, fauna, recursos naturais e o patrimônio cultural. Por violar direito protegido, todo crime é passível de sanção (penalização), que é regulado por lei. O ambiente é protegido pela **Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, que determina as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

prova violando e infringindo as regras do direito constitucional ou legal. Exemplo: A prova quando é obtida fora do processo, com a sua devida violação já é considerada como uma prova ilícita, pois ninguém tem a obrigação legal de produzir provas para efeitos legais. As provas devem ser consideradas e mantidas, dentro do devido processo legal devidamente analisado de forma concreta e com serenidade, para que as mesmas não passem como provas ilícitas.

Podemos observar que bem antes da sua existência, a proteção ao meio ambiente era um grande desafio, uma vez que as leis eram esparsas e de difícil aplicação: havia contradições como, por exemplo, a garantia de acesso livre às praias, entretanto, sem prever punição criminal a quem o impedisse. Ou inconsistências na aplicação de penas. Matar um animal da fauna silvestre, mesmo para se alimentar era crime inafiançável, enquanto maus tratos a animais e desmatamento eram simples contravenções punidas com multa. Havia lacunas como faltar disposições claras relativas a experiências realizadas com animais ou quanto à soltura de balões.

OS CRIMES AMBIENTAIS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

O art. 25, da Lei nº 9.605/98, com inspiração no art. 6º, do Código de Processo Penal, preceituam que verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se, com isso, os respectivos autos.

“PROCESSUAL PENAL. BENS APREENDIDOS.
RESTITUIÇÃO. FIEL DEPOSITÁRIO. DRAGAS. INDEFERIMENTO.

1. Incumbe ao Poder Público, por imperativo constitucional, compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico e zelar pela exploração equilibrada dos recursos naturais, de modo a atender as necessidades não só da atual mas também das futuras gerações;

2. A atividade garimpeira clandestina, causadora de graves danos ao meio ambiente, deve ser reprimida energicamente, de modo a resguardar o bem estar social.

3. Caso em que foram apreendidas 13 (treze) DRAGAS, mediante atuação conjunta do IBAMA e do Exército Brasileiro, com rompimento dos respectivos lacres.

4. Pedido de restituição indeferido.”

DA AÇÃO E DO PROCESSO PENAL PARA CRIMES AMBIENTAIS – ARTS. 26 A 28

Reza o art. 26 que nas infrações penais previstas na Lei dos Crimes Ambientais, a ação penal é a *pública incondicionada*.

A ação penal pública é aquela cuja titularidade pertence ao Estado, e é promovida pelo e. Ministério Público, por denúncia, conforme determinam expressamente o art. 129, da Constituição Federal, o art. 100, § 1º, do Código Penal, e o art. 24, do Código de Processo Penal.

A peça de denúncia deve conter, obrigatoriamente, todos os requisitos determinados pelo art. 41, do Código de Processo Penal, que são: a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime, e, quando necessário, o rol de testemunhas.

A ação penal pública no caso dos crimes ambientais é *incondicionada*, porque seu exercício não se subordina a nenhum requisito, ou seja, a ação pode ser iniciada sem a representação do ofendido, e sem a requisição do Ministro da Justiça.

Na lei federal nº 9.605/98, a chamada Lei dos Crimes Ambientais, também denominada Código Penal Ambiental.

A primeira parte deste artigo é constituída de algumas definições, e, ainda, de comentários aos art. 1º a art. 24, todos da indigitada lei.

Neste momento, portanto, fazemos as referencias àqueles artigos da lei, iniciando pelo art. 25, que cuida da apreensão do produto e do instrumento de infração administrativa ou de crime.

Conforme houver ocorrências de crimes ao meio ambiente da Lei de Crimes Ambientais, a legislação ambiental no que toca à proteção ao meio ambiente é centralizada. As penas agora têm uniformização e gradação adequadas e as infrações são claramente definidas. Totalmente ao contrário ao que ocorria no passado, a lei define a responsabilidade das pessoas jurídicas, permitindo que grandes empresas sejam responsabilizadas criminalmente pelos danos que seus empreendimentos possam causar à natureza. Matar animais continua sendo crime, exceto para saciar a fome do agente ou da sua família; os maus tratos, as experiências dolorosas ou cruéis, o desmatamento não autorizado, a fabricação, venda, transporte ou soltura de balões, hoje são crimes que sujeitam o infrator à prisão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com efeito, o tema continuará sendo objeto de debates, até porque os princípios que regem a matéria são de índole constitucional e não será a legislação ordinária que irá solucionar questões que vêm sendo discutidas há diversos anos, mormente após a promulgação da Constituição Federal.

Estando totalmente cientes e de pleno acordo, podemos afirmar que as “Crime Ambiental” dentro do Processo Penal, e na Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) são válidas e tem autenticidade legal para ser utilizadas dentro do Processo legal em seu âmbito Jurídico.

Uma prova ilícita dentro do Crime Ambiental, geralmente, é desentranhada dos autos, mas se questiona até que ponto, racionalmente, essa prova, poderia influenciar no convencimento do juiz, mesmo que não possa colocá-la como fundamento do seu julgamento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

TORNELLES, Luiz Francisco Amorim. *CRIMES AMBIENTAIS*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

FARAJ, Elcio. *P: Uma investigação crítica sobre a verdade fática construída através do processo penal dentro dos crimes ambientais*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2008.

PEREIRA, Claudio Roberto da Costa Martins. *Manual de Processo Penal*, 5ªed. São Paulo: Editora Saraiva,2003.

VALENTIM, Paulo Costa .*Processo Penal*, 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.